



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2020 Nº 986 - Terça-feira, 21 de janeiro de 2020. Pag. 01/01



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



LEI MUNICIPAL Nº 512/2020

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA
ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO
NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7º, IV, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Emas, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2020, a R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Av. Vereador João Amador, Unidade Básica de Saúde - Emas - PB - Telefone: (31) 3425-1129
CEP: 56.812-000
CNPJ: 06.945.944/0001-23



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



LEI MUNICIPAL Nº 513/2020

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL
AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA
ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO
NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7º, IV, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Emas, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2020, ao valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019.

Av. Vereador João Amador, Unidade Básica de Saúde - Emas - PB - Telefone: (31) 3425-1129
CEP: 56.812-000
CNPJ: 06.945.944/0001-23



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 21 de janeiro de 2020.

José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

Av. Vereador João Amador, Unidade Básica de Saúde - Emas - PB - Telefone: (31) 3425-1129
CEP: 56.812-000
CNPJ: 06.945.944/0001-23



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Emas, 21 de janeiro de 2020.

José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

Av. Vereador João Amador, Unidade Básica de Saúde - Emas - PB - Telefone: (31) 3425-1129
CEP: 56.812-000
CNPJ: 06.945.944/0001-23